

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 05 ao PLE nº 011/24 - PROC. 0356/24

Art. 1º Inclui o inciso IV no §2º do art. 1º da Lei nº 11.229, de 06 de março de 2012, com o seguinte teor:

“Art. 1º

§2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, terão prioridade as famílias:

IV - chefiadas por mulheres.”

Justificativa

A medida visa garantir prioridade também às famílias chefiadas por mulheres, sem filhos menores de 14 (quatorze) anos, considerando que há, por exemplo, uma grande parcela de mulheres chefes de família que cuidam dos pais ou de outros familiares sem nenhum auxílio.

Além disso, segundo dados do Dieese de 2023, mulheres chefiam 50,8% dos lares no país, mas ganham menos e sofrem mais com desemprego, dessa forma, justa a aprovação, por este Parlamento, da presente emenda.

Sala das Sessões,

Vereadora Biga Pereira (Líder da Bancada do PCdoB)

Vereadores Giovani Culau e Coletivo



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 03/06/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744879** e o código CRC **1618DFDE**.